

## Programa de Pós Graduação em Genética do ICB/UFMG

### REGULAMENTO

#### *Capítulo I - Dos Objetivos e da Organização Geral*

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Genética do Departamento de Biologia Geral do Instituto de Ciências Biológicas da UFMG tem por finalidade básica a formação de recursos humanos com ênfase nas atividades de pesquisa e ensino na área de Genética, sendo conduzido de acordo com os seguintes princípios:

- I - qualidade das atividades de ensino e investigação científica e tecnológica;**
- II - atualização contínua na área específica do conhecimento;**
- III- flexibilidade curricular que atenda à diversidade de tendências e conhecimento científico das Áreas de Concentração do Programa.**

**§ 1º** O Programa é constituído pelo ciclo de atividades com vistas à obtenção dos graus de Mestre e Doutor em Genética com exceção do previsto nos Artigos 37º e 56º.

**§ 2º** O Mestrado tem por objetivo aprofundar o conhecimento profissional e acadêmico, bem como possibilitar o desenvolvimento da capacidade para realizar pesquisa e ensino, nas Áreas de Concentração do Programa de Genética:

- I- Genética Evolutiva e de Populações;**
- II- Genética Molecular, de Microorganismos e Biotecnologia;**
- III- Genômica e Bioinformática.**

**§ 3º** O Doutorado tem como objetivo, além do previsto no parágrafo

anterior, o desenvolvimento da capacidade para conduzir pesquisa original e de forma independente, nas Áreas de Concentração do Programa de Genética.

**Art. 2º** O Programa, constituído pelos níveis de Mestrado e Doutorado, confere os graus acadêmicos de Mestre e Doutor em Genética, respectivamente, com a indicação da Área de Concentração.

**§ 1º** O Programa no nível de Mestrado envolverá a preparação obrigatória de dissertação que deverá demonstrar:

- I - Capacidade de sistematização e domínio do tema;**
- II - Domínio da metodologia científica e capacidade crítica;**
- III - Utilização de bibliografia pertinente;**

**§ 2º** O Programa no nível de Doutorado envolverá, além do exigido para o nível de Mestrado, a preparação obrigatória de tese que deverá demonstrar:

- I - planejamento, elaboração e execução de Projeto de Pesquisa original;**
- II - capacidade crítica e de iniciativa;**

**Art. 3º** As atividades do Programa de Pós-Graduação nos níveis de Mestrado e Doutorado deverão levar à divulgação de resultados nas suas mais variadas formas, devendo o Doutorado gerar, obrigatoriamente, contribuição original para o conhecimento científico da área em revista científica especializada e indexada pelo Qualis da Capes para área.

**Art. 4º** O Programa deverá promover intercâmbio com instituições acadêmicas, culturais, empresariais e com a sociedade em geral, visando maior interação com a comunidade, resguardando o projeto institucional da Universidade.

**Art. 5º** São ordenamentos institucionais básicos do Programa: a

legislação federal pertinente, o Estatuto e o Regimento da UFMG, as Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG e este Regulamento.

## ***Capítulo II - Da Organização Didática***

**Art. 6º** A estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação em Genética, nos níveis de Mestrado e Doutorado, é definida por atividades acadêmicas das três Áreas de Concentração e do domínio conexo, entendido o primeiro conjunto de atividades acadêmicas como campo específico de conhecimento e o segundo conjunto como complementação do primeiro, por sua natureza afim, compreendendo matéria(s) considerada(s) conveniente(s) ou necessária(s) para complementar a formação do aluno nas Áreas de Concentração.

**Parágrafo único** - As atividades acadêmicas classificadas como obrigatórias e optativas poderão ser ministradas sob forma de preleção, seminário, discussão em grupo, trabalho prático ou outros procedimentos didáticos peculiares a cada área.

**Art. 7º** As atividades acadêmicas tomarão como unidade, referencialmente, o período letivo da Universidade ou a sua metade, de forma que possam ser compatibilizados os interesses dos estudantes e dos professores das diferentes Áreas de Concentração e suas Linhas de pesquisa. Ao longo de dois anos, todas as atividades acadêmicas do Programa deverão ser oferecidas aos estudantes e para isto, algumas poderão ter oferta bianual.

**Parágrafo único** - Poderão ser ministradas atividades acadêmicas sob forma compacta durante o período letivo, de acordo com as conveniências do Programa.

**Art. 8º** A criação, transformação, exclusão e extinção de atividades acadêmicas serão propostas pelo respectivo Colegiado de Curso à Câmara de Pós-Graduação e qualquer modificação na estrutura curricular

de curso(s) só entrará em vigor no semestre seguinte ao de sua aprovação final.

**Art. 9º** A proposta de criação ou transformação de atividades acadêmicas deverá conter:

**I - justificativa;**

**II - ementa;**

**III - carga horária; número de horas de aulas teóricas e/ou práticas;**

**IV - número de créditos correspondentes;**

**V - classificação: área de concentração ou domínio conexo; obrigatória ou optativa;**

**VI - indicação de pré-requisito, quando couber;**

**VII - indicação de áreas de estudo às quais poderá servir;**

**VIII - indicação dos docentes responsáveis;**

**IX - anuência das Câmaras Departamentais e Colegiado do Programa;**

**X - explicitação dos recursos humanos e materiais disponíveis.**

**§ 2º** A criação ou transformação de atividades acadêmicas não deverá implicar em duplicação de meios para fins idênticos.

**Art. 10** A escolha das atividades acadêmicas a serem cursadas e das demais atividades deverá ser efetuada em conjunto pelo orientando e orientador levando em consideração a formação profissional do aluno e a linha de pesquisa de interesse, sendo o plano de estudos assim preparado encaminhado ao Colegiado para homologação e acompanhamento.

**Art. 11** O estudante deverá obter obrigatoriamente um número de 22 créditos para o Mestrado e 34 para o Doutorado, completados com atividades acadêmicas obrigatórias para todos discentes e específicas para cada Área de Concentração, atividades acadêmicas optativas e de domínio conexo ou eletivas, sendo que essas duas últimas não devem perfazer um número de créditos superior a 50% (cinquenta por cento) do

total.

**Capítulo III - Da Coordenação do Programa: do Colegiado e do Coordenador**

**Art. 12** A coordenação do Programa será exercida por Colegiado constituído pelo Coordenador, Sub-Coordenador, quatro (04) representantes do corpo docente permanente do Programa pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG e um representante discente, observado o disposto no Regimento Geral da UFMG.

**Parágrafo único-** Cada representante docente e discente no Colegiado terá um suplente, cujo mandato estará vinculado ao mandato do titular, sendo sua função substituí-lo, quando necessário.

**Art. 13** Os representantes docentes serão escolhidos pelos Professores permanentes do Programa, por eleição direta convocada pelo Diretor do Instituto de Ciências Biológicas, até 30 dias antes do término dos mandatos. O mandato será de dois (02) anos, permitida a recondução;

**Art. 14** O Coordenador e Sub-coordenador serão eleitos, dentre os membros e pelo Colegiado do Programa, em eleição convocada pelo Diretor do Instituto de Ciências Biológicas, até 30 dias antes do término dos mandatos. O mandato será de dois (02) anos, permitida a recondução;

**Art. 15** Os representantes discentes serão indicados pelos alunos regularmente matriculados no Programa, de acordo com o disposto no Regimento Geral da UFMG, com mandato de um (01) ano, permitida uma recondução.

**Art. 16** As reuniões do Colegiado serão convocadas pelo Coordenador através de ofício circular, por iniciativa própria ou mediante pedido de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros.

**Art. 17** As reuniões serão realizadas com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

**Art. 18** As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, salvo se houver disposição diversa expressa no Estatuto da UFMG ou no Regimento Geral, quanto à exigência de *quorum* de aprovação diferenciado.

**Parágrafo único-** Além do voto comum, o Coordenador terá, em caso de empate, o voto de qualidade.

**Art. 19** São atribuições do Colegiado:

I - eleger, dentre os seus membros, por maioria absoluta, o Coordenador e o SubCoordenador;

II - estabelecer as normas do Programa ou a sua alteração, submetendo-as à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;

III- elaborar a estrutura curricular do Programa para aprovação pela Câmara de Pós-Graduação;

IV- fixar diretrizes dos programas, das atividades acadêmicas e recomendar modificações destes;

V - decidir as questões referentes a matrícula, re-opção e dispensa de disciplina, transferência e aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula, bem como as representações e recursos que lhe forem dirigidos;

VI - representar ao órgão competente, em caso de infração disciplinar;

VII - propor à Câmara de Pós-Graduação a criação, transformação, exclusão e extinção de atividades acadêmicas do Programa;

VIII- aprovar, mediante análise de "Curriculum Vitae", a partir de critérios definidos pelo Colegiado, os nomes dos professores que integrarão o corpo docente do Programa, bem como dos orientadores e co-

**orientadores, quando houver, encaminhando os nomes dos orientadores à Câmara de Pós-Graduação, para aprovação final;**

**IX - apreciar, diretamente ou através de comissão especial, todo projeto de trabalho que vise à elaboração de tese ou de dissertação;**

**X - designar comissão examinadora da dissertação ou tese;**

**XI - acompanhar as atividades do Programa, nos Departamentos ou em outros setores;**

**XII - estabelecer critérios para Exames de Seleção ao curso e submetê-los, na forma de Edital, à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;**

**XIII - submeter à aprovação da Câmara de Pós-Graduação o número de vagas para abertura de concurso;**

**XIV - aprovar a oferta de atividades acadêmicas do Programa;**

**XV - estabelecer os critérios para o preenchimento das vagas em atividades acadêmicas isoladas;**

**XVI - estabelecer procedimentos que assegurem ao estudante efetiva orientação acadêmica;**

**XVII - estabelecer critérios para alocação de bolsas e acompanhamento do trabalho dos bolsistas;**

**XVIII - fazer o planejamento orçamentário do Programa e estabelecer critérios para alocação de recursos;**

**XIX - colaborar com a Câmara de Pós-Graduação, no que for solicitado;**

**XX - colaborar com os Departamentos nas medidas necessárias ao incentivo, ao acompanhamento e à avaliação da pesquisa e produção do Programa;**

**XXI - avaliar e aprovar a participação de discentes no Programa de Monitoria de Pós-Graduação, conforme legislação pertinente;**

**XXII - reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando necessário ou mediante requerimento subscrito por pelo menos um terço de seus membros; as reuniões serão realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros e as decisões tomadas por maioria simples, tendo o coordenador, além de voto comum, o voto de qualidade nos casos de empate;**

**XXIII - propor outras medidas necessárias ao bom andamento do**

**Programa;**

**XXIV - resolver os casos não previstos neste Regulamento e as dúvidas que, porventura, surgirem durante a sua aplicação.**

**Art. 20 São atribuições do Coordenador do Programa:**

**I – convocar e presidir as reuniões do Colegiado;**

**II - coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do curso, de acordo com as deliberações do Colegiado de Curso;**

**III - remeter à Câmara de Pós-Graduação relatórios e informações sobre as atividades do Programa, de acordo com as instruções desse Órgão;**

**IV - enviar ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), de acordo com as instruções desse órgão e com a devida antecedência, o calendário das principais atividades escolares de cada ano e demais informações solicitadas;**

**V - encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação relatório(s) de atividades, com as informações requeridas para a avaliação do curso pelo Órgão Federal competente;**

**VI - promover entendimento para obtenção de recursos humanos e financeiros para as atividades do Programa;**

**VII - administrar o patrimônio do Programa e acompanhar o emprego das verbas;**

**VIII - manter entendimento com entidades públicas e privadas sobre assuntos de interesse do Programa;**

**IX - representar o Programa em atos públicos e nas relações com instituições científicas públicas ou particulares.**

**X Exercer a Supervisão acadêmica dos estudantes até que sejam definidos os respectivos docentes orientadores.**

**Art. 21 São atribuições do Sub-Coordenador do Programa:**

**I- colaborar com o Coordenador na gestão dos assuntos administrativos e acadêmicos do Programa;**

**II- substituir automaticamente o Coordenador em suas faltas ou eventuais impedimentos.**



#### **Capítulo IV- Dos Docentes e da Orientação**

**Art. 22** O corpo docente do Programa de Pós-graduação em Genética é constituído por docentes permanentes e colaboradores e todos os docentes deverão ter titulação de doutor;

**§ 1º** O orientador e o co-orientador de Dissertação ou de Tese deverão ter o título de doutor ou equivalente, dedicar-se à pesquisa e ser indicados pelo Colegiado do Programa e aprovados pela Câmara de Pós-Graduação.

**Art. 23** O credenciamento de docente permanente com título de Doutor ou equivalente ou considerado como de alta qualificação nos termos do § 1º do Art. 22 deste regulamento, terá validade pelo período de 03 (três) anos, findo o qual poderá ser renovado, mediante proposta do Colegiado do Programa, aprovada pela Câmara de Pós-Graduação.

**Parágrafo único** - Para o credenciamento ou sua renovação, o orientador deverá demonstrar produtividade científica, em termos de trabalhos publicados e/ou orientações de tese e/ou dissertações ou outro trabalho relevante, que será avaliado pelo Colegiado através de critérios específicos mínimos exigidos.

**Art. 24** Todo estudante de Mestrado e de Doutorado terá, a partir de sua admissão, a orientação de um professor do Programa, que poderá ser substituído, caso isto seja de interesse de uma das partes.

**Art. 25** O orientador poderá orientar, no máximo 05 (cinco) estudantes em fase de elaboração de tese e/ou dissertação neste Programa.

**§ 1º** Em casos excepcionais, esse limite poderá ser ultrapassado, mediante justificativa do Colegiado do Programa, aprovada pela Câmara de Pós-Graduação.

**§ 2º Considera-se estudante em fase de elaboração de dissertação aquele que estiver regularmente matriculado no Programa no nível de Mestrado há mais de 2 (dois) semestres, e em fase de elaboração de tese aquele que estiver regularmente matriculado no Programa no nível de Doutorado há mais de 3 (três) semestres.**

**Art. 26 Aos docentes colaboradores – pesquisadores ou docentes da UFMG, de outras Instituições ou professor visitante – compete ministrar atividades acadêmicas e/ou orientar simultaneamente no máximo 2 (dois) discentes.**

**Art. 27 Compete ao orientador:**

**I - assistir o estudante na organização do respectivo plano de estudo e na estruturação de sua formação pós-graduada;**

**II - aprovar o plano de atividades curriculares do estudante;**

**III - orientar o estudante na elaboração e na execução do respectivo projeto de dissertação ou de tese;**

**IV - Propor ao Colegiado de Programa, se necessário, de comum acordo com o estudante e para atender as conveniências de sua formação, co-orientador com título de Doutor ou equivalente, pertencente ou não ao quadro de docentes da UFMG, que assistirá o discente na elaboração de dissertação ou de tese.**

**Art 28 O orientador poderá ser substituído, caso seja de interesse de uma das partes e com ciência da outra, devidamente justificada, após aprovação pelo Colegiado de Curso.**

**Art. 29 Mediante proposta do Colegiado de Curso, devidamente aprovada pela Câmara de Pós-Graduação, docentes aposentados da UFMG com vínculo regularizado pela Instituição poderão ser credenciados como docentes da Pós-Graduação.**

**Art. 30** Após experiência comprovada de 2 (dois) anos em trabalhos de orientação em nível de Mestrado, Doutor recém-titulado poderá ser credenciado para orientar tese, desde que atendidos os critérios definidos pelo respectivo Colegiado de Curso em resolução específica.

#### ***Capítulo V – Do número de Vagas***

**Art. 31** O número de vagas de cada curso será proposto anualmente pelo respectivo Colegiado de Curso à Câmara de Pós-Graduação, no período previsto no Calendário Acadêmico da UFMG.

**Parágrafo único.** É vedada a divulgação de Edital concernente ao respectivo Exame de Seleção antes da aprovação final da matéria pela Câmara PG.

**Art. 32** Para o estabelecimento de número de vagas, o Colegiado levará em consideração entre outros, os seguintes elementos:

- I - a capacidade de orientação do Programa, pela existência de disponibilidade de orientadores, obedecido ao disposto no Art. 34º das Normas Gerais da Pós-Graduação;
- II - fluxo de entrada e saída de alunos;
- III - programas de pesquisa;
- IV - capacidade de instalações;
- V - capacidade financeira;

#### ***Capítulo VI – Da Inscrição, da Admissão e da Matrícula no Programa***

**Art. 33** O Exame de Seleção para a admissão ao Programa de Pós-Graduação em Genética será definido em Edital, a ser elaborado pelo Colegiado e submetido à aprovação da Câmara de Pós-Graduação, em que constem:

- I - o número de vagas ofertadas;

- II - a modalidade da Seleção (presencial ou à distância);**
- III - o período de inscrição;**
- IV - a data de realização do Exame de Seleção;**
- V - as etapas, os critérios de seleção e especificação do caráter classificatório ou eliminatório de cada etapa;**
- VI - a definição sobre o Exame de Língua Estrangeira;**
- VII - o semestre de ingresso ou, no caso de Doutorado, a possibilidade de fluxo contínuo.**

**§ 1º - No caso de entrevista constituir-se etapa do exame de seleção, não poderá ter caráter eliminatório.**

**§ 2º - No ato de inscrição ao Exame de Seleção, o candidato apresentará à Secretaria do Programa os seguintes documentos:**

- I – Formulário de Inscrição, devidamente preenchido;**
- II – cópia de Diploma de Graduação ou documento equivalente, ou outro que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de graduação, antes de iniciado o de Pós-Graduação, onde constem atividades acadêmicas consideradas afins à grande área de Genética, a critério do Colegiado do Programa;**
- III – cópia do histórico escolar do curso de graduação ou apresentar histórico escolar do curso de Mestrado, quando houver, para o candidato ao Doutorado;**
- IV – “curriculum vitae”;**
- V – uma carta de recomendação, confidencial, de pessoa idônea que conheça profissionalmente o candidato, enviada diretamente à Secretaria do Programa;**
- VI – cópia do comprovante de estar em dia com as obrigações militares e/ou eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso de estrangeiro, os exigidos pela legislação específica;**
- VII – cópia do documento de identidade com validade no território nacional;**
- VIII – outros documentos especificados no Edital do Exame de Seleção.**

**Parágrafo Único - O período para inscrição será definido pelo Colegiado do Programa e constará do Calendário escolar.**

**Art. 34 A seleção para o Mestrado será feita por comissão de três professores indicados pelo Colegiado e utilizará critérios definidos em cada edital de abertura de vagas, dentre os relacionados a seguir:**

- I – prova de conhecimento na área de Genética;**
- II – V – prova da língua inglesa ou comprovação de proficiência de língua inglesa reconhecida pelo Colegiado do Programa;**
- III – entrevista;**
- IV – análise de “curriculum vitae” e do histórico escolar de graduação;**
- V – análise da carta de recomendação;**

**Art. 35 A seleção para o Doutorado será feita por Comissão de pelo menos três professores indicados pelo Colegiado e utilizará critérios definidos em cada edital de abertura de vagas, dentre os relacionados a seguir:**

- I - exame do “Curriculum vitae”;**
- II - entrevista com o candidato;**
- III – exame do anteprojeto de tese entregue em formulário específico no ato da inscrição;**
- IV – apresentação de um seminário sobre o anteprojeto de tese, seguida de arguição pela Comissão de seleção;**
- V – prova da língua inglesa ou comprovação de proficiência de língua inglesa reconhecida pelo Colegiado do Programa;**
- VI – prova de conhecimento na área de Genética;**
- VII - outra prova de avaliação além das anteriormente mencionadas, a critério do Colegiado.**

**Art. 36 Para ser admitido como estudante regular do Programa, o candidato selecionado deverá satisfazer a seguinte exigência:**

**I - ser selecionado, mediante os critérios pré-estabelecidos neste Regulamento;**

**Art. 37 Poderão ser aceitos pedidos de transferência de estudantes de outros Programas de Pós-Graduação, a critério do Colegiado.**

**§ 1º Nesse caso, a validação dos créditos obtidos no curso de origem será realizada de acordo as Normas Gerais da Pós-Graduação da UFMG. Casos especiais serão analisados pelo Colegiado.**

**Art. 38 O candidato à transferência deverá apresentar à Secretaria os seguintes documentos;**

**I- histórico escolar de Pós-Graduação do qual constem as disciplinas cursadas, suas cargas horárias, avaliação em notas ou conceitos e os créditos obtidos;**

**II- conteúdo programático das atividades acadêmicas que compõem o histórico escolar;**

**III- demais documentos referidos no Art. 33º deste Regulamento.**

**Art. 39 O estudante admitido deverá requerer matrícula na Secretaria do Programa nas atividades acadêmicas de seu interesse, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar e de comum acordo com seu orientador.**

**Art. 40 Durante a fase de elaboração da dissertação ou da tese, até seu julgamento, o estudante deverá inscrever-se em “Tarefa Especial-Elaboração de Trabalho Final”, independentemente de estar ou não matriculado em atividades acadêmicas curriculares.**

**Art. 41 O estudante poderá solicitar ao Colegiado de Curso o trancamento parcial da sua matrícula efetivada, em uma ou mais atividades acadêmicas, dentro do primeiro 1/3 (um terço) da carga horária total**

prevista, devendo a Secretaria do curso, registrar o trancamento autorizado e comunicá-lo ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico.

**Parágrafo único** - Será concedido trancamento de matrícula apenas uma vez na mesma atividade acadêmica, durante o curso.

**Art. 42** O Colegiado poderá conceder trancamento total de matrícula, à vista de motivos relevantes, não sendo o período de trancamento computado para efeito de integralização do tempo máximo de Curso.

**Art. 43** Será excluído do Programa o estudante que deixar de renovar sua matrícula por um (01) semestre letivo.

**Art. 44** Por proposta aprovada e encaminhada pelo Colegiado do Curso de pós-graduação nível Doutorado, a UFMG poderá estabelecer convênio específico com Instituição estrangeira para formação de Doutor na modalidade de cotutela, com vistas à obtenção de diploma, concomitantemente, nas duas Universidades.

**§ 1º** A proposta de convênio de cotutela referida no *caput* deste artigo será específica para determinado discente de curso de pós-graduação nível Doutorado e deverá ser aprovada pelo respectivo Colegiado de Curso e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, ouvida a Diretoria de Relações Internacionais.

**§ 2º** Todo convênio de cotutela deverá estabelecer:

- I - o prazo máximo para titulação;
- II - o conjunto de atividades a serem desenvolvidas, em cada um dos semestres, tanto na UFMG quanto na Instituição estrangeira;
- III - o tempo mínimo, não inferior a 12 (doze) meses, de permanência em cada uma das duas Universidades;
- IV - a formalização da concordância dos orientadores em ambas as

**Universidades;**

**V - a titulação a ser conferida ao discente em cada uma das duas Universidades;**

**VI – as obrigações financeiras a serem assumidas pelas partes envolvidas;**

**VII – a forma de apresentação da tese, o idioma de redação, o local de defesa e a composição da Banca Examinadora;**

**VIII – o início da atividade de cotutela.**

**Art. 45 O estudante poderá matricular-se em atividades acadêmicas de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação, não integrante do currículo da Pós-Graduação em Genética, a qual será considerada como atividades acadêmicas eletivas, com a anuência de seu orientador e aprovação dos Colegiados de ambos os Cursos.**

**§ 1º Atividades acadêmicas eletivas do nível de graduação não poderão ser utilizadas para integralizar o número mínimo de créditos do Programa de Pós-Graduação em Genética.**

**§ 2º A Secretaria de Curso que ministra a atividades acadêmicas eletivas comunicará à Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Genética os elementos necessários ao histórico escolar do estudante.**

**Art. 46 Graduados não inscritos em Cursos regulares da UFMG poderão matricular-se em atividades acadêmicas do Programa de Pós-Graduação em Genética, então consideradas isoladas, desde que haja vaga e a juízo do docente coordenador das atividades acadêmicas e do Colegiado.**

**Art. 47 No caso de atividades acadêmicas eletivas ou de atividades acadêmicas do currículo ministradas por Departamentos de outras Unidades caberá à Secretaria do Programa tomar todas as providências junto aos referidos Departamentos, para o cumprimento deste Regulamento.**

**Art. 48 Logo após o início de cada período letivo, a Secretaria enviará ao**



**Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA):**

**I - cópia do requerimento de matrícula dos estudantes;**

**II - ficha de registro do aluno, no caso de matrícula inicial.**

### ***Capítulo VII – Do Sistema de Créditos***

**Art. 49 Cada atividade acadêmica terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aula teórica ou prática.**

**Parágrafo único. O Colegiado de Curso poderá atribuir créditos a outras atividades acadêmicas até o limite de 1/4 (um quarto) dos créditos mínimos exigidos para integralização do Mestrado ou do Doutorado.**

**Art. 50 Os créditos relativos a cada atividade acadêmica só serão conferidos ao estudante que lograr na mesma, pelo menos, o conceito D e que comparecer a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades, vedado o abono de faltas.**

**Art. 51 Créditos obtidos fora da UFMG poderão ser aproveitados, a juízo do Colegiado, respeitado o Art. 37º § 1º deste Regulamento.**

**Art. 52 Mediante proposta do Orientador e a juízo do Colegiado, estudante regularmente matriculado poderá aproveitar créditos obtidos em atividades acadêmicas isoladas, observados a correspondência com a estrutura curricular anexa.**

**Parágrafo único – O estudante que aproveitar créditos em atividades acadêmicas isoladas será obrigado, como aluno regular, a obter no Programa pelo menos 50% do total de créditos exigidos.**

**Art. 53 Para efeito das exigências previstas para obtenção dos graus de Mestre e Doutor, créditos obtidos em quaisquer atividades acadêmicas só**

terão validade por 24 meses para o Mestrado e 48 meses para o Doutorado.

Parágrafo único – Ultrapassado o prazo previsto neste artigo o estudante poderá, de acordo com seu orientador, ter seus créditos revalidados pelo Colegiado.

### *Capítulo VIII – Do Rendimento Escolar*

**Art. 54** O rendimento escolar de cada estudante será expresso em notas e conceitos de acordo com a seguinte escala:

de 90 a 100: A – Excelente

de 80 a 89: B - Ótimo

de 70 a 79: C - Bom

de 60 a 69: D - Regular

de 40 a 59: E - Fraco

de 00 a 39: F - Insuficiente

§ 1º O aluno que obtiver os conceitos E, F ou for infreqüente, será considerado reprovado.

§ 2º É vedado exame especial em qualquer disciplina do Programa.

**Art. 55** Será aprovado o estudante que obtiver os conceitos A, B, C ou D e reprovado aquele que obtiver E ou F.

§ 1º O estudante que obtiver conceitos E ou F mais de uma vez na mesma ou em diferentes atividades acadêmicas será excluído do Programa.

§ 2º O estudante que não obtiver média global ponderada pelo número de créditos das notas das atividades acadêmicas iguais ou maiores do que 70 (setenta) pontos, após a integralização dos créditos, será excluído do Programa.

**Art. 56 O Colegiado do Programa poderá definir mediante Resolução critérios especiais para mudança de nível de Mestrado para o Doutorado.**

### ***Capítulo IX – Da Dissertação e da Tese***

**Art. 57 Os projetos de dissertação e tese, depois de aprovados pelo orientador e homologados pelo Colegiado, deverão ser registrados na Secretaria do Programa, de acordo com calendário determinado pelo Colegiado.**

**Art. 58 O projeto, assinado pelo estudante e seu orientador, deverá conter, os seguintes elementos: título, ainda que provisório; justificativa e objetivos do trabalho; revisão da literatura; material e métodos previstos; fases do trabalho e cronograma de sua execução; relação da bibliografia consultada; estimativa de despesas, quando couber.**

**Art. 59 O estudante de Doutorado deverá submeter-se, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses após a matrícula inicial, ao Exame de Qualificação, que avaliará a amplitude, a profundidade e a maturidade de seus conhecimentos na área de pesquisa de seu projeto de tese, bem como sua capacidade crítica.**

**§ 1º Para ser admitido ao “Exame de Qualificação” o estudante deverá:**

- I - ter obtido 80% do total de créditos exigidos;**
- II - possuir resultados experimentais indicativos da exeqüibilidade do projeto;**
- III - apresentar um relatório do projeto de tese em andamento contendo os elementos: título, introdução, justificativa, objetivos, metodologia, resultados, discussão, cronograma, sumário e bibliografia;**

**§ 2º O estudante será examinado por uma banca de três professores indicados pelo Colegiado. E vedada a presença do orientador na argüição**

do candidato.

**§ 3º** No caso de insucesso no Exame de Qualificação, o estudante poderá submeter-se a novo exame, no prazo máximo de 6 (seis) meses após o primeiro exame.

**§ 4º** O estudante de Doutorado que não se submeter ao Exame de Qualificação, no prazo de 30 meses será excluído do curso. Casos excepcionais serão definidos pelo Colegiado

**Art. 60** O candidato deverá encaminhar ao Colegiado, devidamente autorizado pelo orientador, um exemplar da dissertação ou da tese que poderá ser submetido a um parecer prévio, a critério do Colegiado, para autorização de defesa.

**Art. 61** O candidato, devidamente autorizado por seu orientador, deverá requerer ao Coordenador as providências necessárias à defesa encaminhando à secretaria 5 (cinco) exemplares da dissertação ou 8 (oito) da tese.

**§ 1º** Nenhum candidato será admitido à defesa de dissertação ou de tese, antes de obter o total dos créditos para o respectivo grau e de atender às exigências previstas neste Regulamento.

**§ 2º** Estabelece-se como pré-requisito para a defesa de tese o aceite para publicação de um artigo no mínimo, relacionado com a tese e tendo o aluno como primeiro autor. O artigo deve ser aceito ou publicado em revista indexada e de nível internacional, indicada pelo orientador e reconhecida pelo Colegiado, além da aprovação no Exame de Qualificação.

**Art. 62** A dissertação e a tese deverão constituir-se em trabalhos de pesquisa, com contribuição original obrigatória no caso da tese, e revelar domínio do tema e da metodologia científica, bem como capacidade de

sistematização, por parte do estudante, devendo oferecer uma contribuição pessoal para a área do conhecimento de Genética, devendo conter introdução, resumo, *abstract*, material e métodos, resultados, discussão e referências bibliográficas.

**Parágrafo único** - Como forma alternativa, a dissertação poderá constituir-se de um artigo científico submetido ou aceito, e a tese poderá constituir-se de pelo menos dois artigos aceitos para publicação, de acordo com as especificações do § 2º Art. 61, desde que inclua obrigatoriamente para unificação do tema, título, resumo, resumo em língua inglesa, introdução e discussão integradora dos resultados e suas conclusões, e referências bibliográficas.

**Art. 63** A defesa da dissertação será pública e far-se-á perante Comissão Examinadora, a ser indicada pelo Colegiado de Curso, integrada pelo Orientador, que a presidirá, e por, pelo menos, 2 (dois) membros portadores do Grau de Doutor, ou título equivalente, incentivada a participação de membros externos à UFMG.

§ 1º Em face de justificativa proposta pelo docente orientador, o Colegiado de Curso poderá indicar outro docente para substituí-lo na sessão de defesa.

**Art. 64** A defesa da tese será pública e far-se-á perante Comissão Examinadora, a ser indicada pelo Colegiado de Curso, integrada pelo Orientador, que a presidirá, e por, pelo menos, 4 (quatro) membros portadores do Grau de Doutor, ou título equivalente, sendo dois dos membros obrigatoriamente externos à UFMG.

§ 1º Em face de justificativa proposta pelo docente orientador, o Colegiado de Curso poderá indicar outro docente para substituí-lo na sessão de defesa.

**Art. 65** Será considerado aprovado na defesa de dissertação ou tese o

**candidato que obtiver a aprovação unânime da Comissão Examinadora.**

**Art. 66 No caso de insucesso na defesa de dissertação ou de tese, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, poderá o Colegiado de Curso, dar oportunidade ao aluno de, no prazo máximo de 6 (seis) meses, apresentar nova versão do trabalho.**

**Art. 67 O estudante será considerado excluído do Programa se não tiver defendido sua dissertação ou tese nos prazos de 24 (vinte e quatro) meses ou 48 (quarenta e oito) meses, respectivamente, a partir de sua admissão no Programa.**

**Parágrafo único - Em casos excepcionais, o Colegiado poderá ampliar por no máximo 4 (quatro) meses o prazo para a defesa de dissertação, ou até 8 (oito) meses para a defesa de tese, com aproveitamento dos créditos, mediante justificativa do orientador.**

### ***Capítulo X – Do Grau Acadêmico***

**Art. 68 Para obter o grau de Mestre, o estudante deverá satisfazer, pelo menos, às seguintes exigências, no prazo mínimo de 12 (doze) meses e no máximo de 24 (vinte e quatro) meses com exceção do previsto no Parágrafo único do Art. 70:**

**I - completar, em atividades acadêmicas de Pós-Graduação, incluindo as obrigatórias, o número mínimo de 22 (vinte e dois) créditos;**

**II - ser aprovado na defesa de dissertação de acordo com este Regulamento.**

**III – apresentar ao Colegiado do Programa, no prazo de 30 dias após a defesa, a versão final da dissertação em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora, encadernada e com arquivo eletrônico.**

**Art. 69 Para obter o grau de Doutor, o estudante deverá satisfazer, pelo menos às seguintes exigências, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro)**

meses e máximo de 48 (quarenta e oito) meses, com exceção do previsto no Parágrafo único do Art. 70:

I - completar, em atividades acadêmicas de pós-graduação, incluindo as obrigatórias, o mínimo de trinta e quatro (34) créditos;

II - ser aprovado no Exame de Qualificação de acordo com o Art. 59;

III - ter trabalho relativo à sua tese, aceito para publicação conforme § 2º do Art. 61;

IV - ser aprovado na defesa de tese de acordo com este Regulamento.

V – apresentar ao Colegiado do Programa, no prazo de 60 dias após a defesa, a versão final da tese em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora, encadernada e com arquivo eletrônico.

**Art. 70** Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado de Curso poderá, em face de parecer favorável do docente orientador do aluno, admitir a alteração dos prazos mínimo e máximo estabelecidos, no Regulamento do curso, para a obtenção do Grau de Mestre ou de Doutor.

**Parágrafo único.** A alteração do prazo mínimo referida no *caput* deste artigo deverá ser submetida, também, à aprovação da Câmara de Pós-Graduação.

**Art. 71** São condições para a expedição do diploma de Mestre e Doutor:

I - cumprimento, pelo estudante, de todas as exigências regulamentares;

II - remessa à Câmara de Pós-Graduação, pela Secretaria, de:

a) histórico escolar do concluinte;

b) comprovação de entrega à Biblioteca Universitária, de 1 (um) exemplar da dissertação ou da tese em versão eletrônica, acompanhado de Formulário de Autorização de Disponibilização do texto, no todo ou em parte, pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFMG;

c) comprovação de entrega à biblioteca do Instituto de Ciências Biológicas de 1 (um) exemplar da dissertação ou da tese, em versão impressa.

**III - comprovação de quitação da Taxa de Expedição de Diploma, bem como de quitação de obrigações para com a Biblioteca Universitária.**

**Art. 72 Deverão constar do histórico escolar do aluno, que deve ser devidamente assinado pelo Coordenador do Colegiado de Curso:**

**I - nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;**

**II - data da admissão ao curso;**

**III - número da Cédula de Identidade, bem como o nome do Órgão que expediu, no caso de estudante brasileiro; e, no caso de estudante estrangeiro, se este tiver residência permanente no Brasil, número do comprovante de visto permanente ou, se ele não tiver visto permanente, o número do Passaporte, bem como o local em que foi emitido;**

**IV - relação das atividades acadêmicas completadas, com as respectivas notas e conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas, no caso de cursos de Mestrado e de Doutorado;**

**V - data da aprovação no Exame de Língua Estrangeira, no caso de cursos de Mestrado e Doutorado;**

**VI - data de aprovação no Exame de Qualificação, no caso específico de cursos de Doutorado;**

**VII - data da aprovação da dissertação ou da tese, ou trabalho equivalente;**

**VIII - nome do docente orientador e dos demais membros da Comissão Examinadora da dissertação ou da tese, ou trabalho equivalente.**

### ***Capítulo XI – Das Disposições Gerais e Transitórias***

**Art. 73 O Colegiado decidirá sobre os casos omissos neste Regulamento.**

**Art. 74 Qualquer modificação deste Regulamento far-se-á por normas superiores ou por decisão de, pelo menos, 2/3 (dois terços) do Colegiado,**



**sujeita à aprovação da Câmara de Pós-Graduação.**

**Art. 75 Revogadas as disposições em contrário, este Regulamento entrará em vigor na data de sua homologação pelos Órgãos Superiores competentes da UFMG.**